



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

63.270 — Mauriti - Ceará

LEI Nº 176 de 27 de outubro de 1975

AUTORIZA ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mauriti-Ce decretou e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal de Mauriti-CE, autorizado a alienar o Prédio situado a rua Jose Quintino, nesta cidade e o prédio público localizado no Povoado de Palestina do Cariri, ambos de propriedade da Municipalidade e adquiridos com recursos do F.P.M.

Art. 2º - Fica ainda o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a designar (3) tres funcionários Públicos, para que processem a avaliação dos imóveis acima citados, baixar edital de concorrência e regulando a apresentação de propostas pelos interessados.

Art. 3º - O Produto de alienação da que trata a presente Lei, será dado entrada na Tesouraria da Prefeitura, como / Receita de Capital - ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS E MÓVEIS - e posteriormente recolhido a Agência do Banco do Brasil S/A em Brejo Santo na conta especial do Fundo de Participação dos Municipios e comunicado ao Tribunal de Contas da União em Brasília-DF, no espaço de tempo exigido por Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI(CE) em 27 de outubro de 1975.

Expedito de Oliveira Leite
EXPEDITO DE OLIVEIRA LEITE

PREFEITO

MUNICIPAL

Raimundo Valdizar Oliveira
RAIMUNDO VALDIZAR OLIVEIRA LEITE